



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 - Edição nº 551

SUMÁRIO

- DECRETO EXECUTIVO Nº 034/2024: "Dispõe sobre o processo administrativo de cancelamento de inscrição de resto a pagar de exercícios anteriores e dá outras providências."
- DECRETO EXECUTIVO Nº 035/2024: "NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DA LEGALIDADE E VERACIDADE DOS VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: CDD01E0C2D-9056297BAB-38A2853A8C-E97AE18A57 | Edição: 551



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 0034, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o processo administrativo de cancelamento de inscrição de restos a pagar de exercícios anteriores e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a Gestão dos Restos a Pagar, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Consideram-se como Restos a Pagar as despesas devidamente empenhadas em exercícios anteriores, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 2º - As despesas públicas constituídas como Restos a Pagar dividem-se em Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados.

§ 1º - Consideram-se despesas de Restos a Pagar Processados as que o credor já tenha cumprido com as suas obrigações, ou seja, já tenha entregue o bem ou serviço e desta forma tenha reconhecido como líquido e certo o seu direito ao respectivo pagamento.

§ 2º - Consideram-se despesas de Restos a Pagar Não Processadas as que ainda dependem da entrega, pelo fornecedor, dos bens ou serviços; ou ainda que tal entrega tenha se efetivado e o direito do credor ainda não tenha sido apurado e reconhecido pela autoridade pública competente.

Art. 3º - A despesa pública deve obrigatoriamente percorrer vários estágios, entre eles; o empenho, a liquidação e o pagamento.

§ 1º - O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento, é uma reserva que se faz como garantia ao fornecedor ou ao serviço que o material entregue ou o serviço prestado será pago.

§ 2º - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, procede-se a verificação e avaliação da entrega do produto ou a realização do serviço, atesta-se sobre o cumprimento, por parte do credor, das condições previamente acertadas na licitação, no contrato ou no empenho.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: CDD01E0C2D-9056297BAB-38A2853A8C-E97AE18A57 | Edição: 551



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - O pagamento da despesa se dá em dois momentos, com a emissão da ordem de pagamento exarado pelo gestor e com o efetivo pagamento propriamente dito, através dos meios utilizados, ao beneficiário.

Art. 4º - A inscrição de despesas em Restos a Pagar será realizada na data do encerramento do exercício financeiro mediante registros contábeis.

Art. 5º - As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processadas terão vigência de um exercício financeiro a partir de sua inscrição, sendo automaticamente cancelada ao fim desse período, mediante processo administrativo com ampla divulgação assegurando o contraditório e ampla defesa, exceto se:

- I. vierem a ser liquidadas nesse período;
- II. referirem-se a convênios ou instrumentos congêneres, por meio do qual já tenham sido transferidos recursos de parcelas, ressalvado o caso de rescisão, ou ainda;
- III. referirem-se a convênios ou instrumentos congêneres, cuja efetivação dependam de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo concedente.

Art. 6º - Durante a execução dos Restos a Pagar não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

Art. 7º - O registro dos Restos a Pagar se dará individualmente por exercício e por credor.

Art. 8º - O cancelamento de Restos a Pagar Não Processados não deve ser considerado como receita por se tratar apenas de restabelecimento de saldo orçamentário e/ou disponibilidade financeira comprometida referente às receitas arrecadadas no exercício anterior.

Art. 9º - As despesas inscritas em Restos a Pagar prescrevem depois de 5 (cinco) anos da data de sua inscrição.

Art. 10 - Como regra geral somente os Restos a Pagar Não Processados podem ser cancelados, pois os Processados ainda representam obrigação líquida e certa do Município para com seus credores, pelo menos durante cinco anos após a respectiva inscrição, salvo nos casos previstos no artigo 11º desta.

Art. 11 - O cancelamento de Restos a Pagar Processados somente poderá ocorrer mediante abertura de processo administrativo, apontando o motivo da solicitação do cancelamento e os documentos comprobatórios, devendo ser encaminhado para análise e efetivação do cancelamento junto ao setor contábil e parecer jurídico atestando a legalidade do ato em virtude das alegações apresentadas.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: CDD01E0C2D-9056297BAB-38A2853A8C-E97AE18A57 | Edição: 551



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Será possível cancelamento do empenho inscrito em Restos a Pagar Processados nos seguintes casos:

- I. para correção de empenho quando verificado erro sanável, que necessariamente deverá ser novamente empenhada como "Despesas de Exercícios Anteriores";
- II. quando comprovadamente verificada a inexistência de direito do credor;
- III. quando detectada duplicidade de empenho referente à mesma despesa;
- IV. aplicação da prescrição quinquenal conforme Decreto Federal nº. 20.910/32, mediante atendimento aos procedimentos 1,2,3 e 5 da Instrução Cameral nº. 001/2006- 1º TCM/BA, certificando assim se os créditos não estão sendo reclamados judicialmente ou administrativamente.
- V. Quando se comprove que o credor já recebeu o valor inscrito, e o registro contábil de baixa tenha sido efetuada de forma equivocada como uma despesa orçamentária do exercício.
- VI. Quando se comprove que o valor inscrito em Restos a Pagar (RP) foi reclamado judicialmente e foi firmado acordo judicial transformando em Dívida de Precatório a ser paga de forma parcelada. Devendo o débito ser reclassificado para dívidas a longo prazo no passivo da entidade.

§ 2º - Instaurado o Processo Administrativo para os motivos contidos nos itens II e IV do § 1º art. 11, a Autoridade competente deverá notificar os credores acerca dos débitos a serem cancelados, mediante comunicação publicada no diário oficial do município, de forma a assegurar aos credores o contraditório e a ampla defesa, com prazo máximo de 10 (dez) dias, para que o credor possa apresentar comprovações sobre o débito, contados da publicação no diário oficial.

§ 3º - O não comparecimento do credor no prazo previsto no § 2º assegura à administração o direito de finalização do processo administrativo com cancelamento do débito.

Art. 12 - O cancelamento dos Restos a Pagar prescritos deve estar justificado em processo administrativo instruído de acordo a Instrução nº 02/2024 exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Notificação aos credores acerca dos débitos a serem cancelados, bem como publicação na imprensa oficial, de forma a assegurar-lhes o contraditório e ampla defesa.
- II - Certidão emitida pelo foro competente atestando a ausência de processos judiciais pendentes em relação aos supostos débitos prescritos ou não que estão sendo cancelados.
- III - Relação detalhada dos Restos a Pagar Prescritos cancelados, discriminados por fonte de recurso, por exercício, por credor, por função e subfunção, indicando o número e a data do empenho, bem como, quando aplicável, o número, a data de início e a data final do contrato

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: CDD01E0C2D-9056297BAB-38A2853A8C-E97AE18A57 | Edição: 551



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

GABINETE DA PREFEITA

administrativo, convênio, acordo, ajuste, aditamento e outros instrumentos congêneres ao qual se refira, acompanhada da respectiva motivação.

Parágrafo único: Os documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo poderão ser dispensados na hipótese de o processo administrativo contemplar elementos capazes de evidenciar a inequívoca ocorrência da prescrição.

Art. 13 - O valor correspondente ao cancelamento de despesa inscrita em Restos a Pagar se reclamado pelo credor após o prazo da notificação, através de Processo Administrativo ou Judicial, com decisão de reconhecimento de dívida, poderá ter seu pagamento efetuado em cinco anos após sua inscrição, na rubrica orçamentária denominada de "Despesa de Exercícios Anteriores", em atendimento ao artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 14 - Fica vedado ao Gestor Público Municipal, nos últimos dois quadrimestres do mandato do Prefeito Municipal, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade financeira suficiente para este fim.

Art. 15 - Para avaliar as condições dos restos a pagar de exercícios anteriores será nomeada, através de ato do Poder Executivo, uma Comissão Especial que deverá verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar, em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga - BA, em 11 de dezembro de 2024.


Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: CDD01E0C2D-9056297BAB-38A2853A8C-E97AE18A57 | Edição: 551

GESTÃO : 2024

01/01/2024 a 31/12/2024

RELACÃO DE RESTOS A PAGAR

Fornecedor	Lançamento	Data	Empenho	RP	Liquidação	Classificação	Não Processado	Processado	Total
EXERCÍCIO DE 2020									
2020 # PODER 2 - EXECUTIVO									
15.138.629/0001-94 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	37001#2020NE12220001	31/12/2020	12220001	12310007	12310007	372046:339039:0102.002	0,00	32,06	32,06
						Soma Fornecedor:	0,00	32,06	32,06
						Soma Executivo:	0,00	32,06	32,06
						Exercício de 2020:	0,00	32,06	32,06
EXERCÍCIO DE 2021									
2021 # PODER 2 - EXECUTIVO									
059.377.275-09 - ADRIEL OLIVEIRA SOARES	34001#2021NE12270005	31/12/2021	12270005	12310002	12310002	342034:339036:0100.000	0,00	79,00	79,00
						Soma Fornecedor:	0,00	79,00	79,00
13.504.675/0001-10 - EMBASA - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	32001#2021NE11300017	31/12/2021	11300017	12310009	12310009	322011:339039:0100.000	0,00	88,96	88,96
						Soma Fornecedor:	0,00	88,96	88,96
08.765.948/0001-40 - GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA	37001#2021NE1180003	31/12/2021	1180003	12310015	12310015	372046:339030:0102.002	0,00	510,00	510,00
						Soma Fornecedor:	0,00	510,00	510,00
14.018.386/0001-73 - SANTANA ENROLAMENTOS DE MOTORES LTDA	35001#2021NE02040001	31/12/2021	02040001	12310043	12310044	352083:339039:0100.000	0,00	60,00	60,00
						Soma Fornecedor:	0,00	60,00	60,00
30.949.089/0001-33 - VIA FARMIA DO BRASIL EIRELI	37001#2021NE0110004	31/12/2021	0110004	12310047	12310046	372046:339030:0102.002	0,00	4.810,00	4.810,00
						Soma Fornecedor:	0,00	4.810,00	4.810,00
23.472.926/0001-85 - VIANA E ANJOS LTDA	37001#2021NE09020001	31/12/2021	09020001	12310048	12310049	372046:339039:0102.002	0,00	317,00	317,00
						Soma Fornecedor:	0,00	317,00	317,00
						Soma Executivo:	0,00	5.864,96	5.864,96
						Exercício de 2021:	0,00	5.864,96	5.864,96
EXERCÍCIO DE 2022									
2022 # PODER 2 - EXECUTIVO									
08.765.948/0001-40 - GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA	37001#2022NE07210001	31/12/2022	07210001	12310007	12310006	372021:339030:0102.002	0,00	1.428,00	1.428,00
						Soma Fornecedor:	0,00	1.428,00	1.428,00
14.242.689/0001-75 - IMACIOL IND DE MARMORE E ARTEFATOS DE CIMENTO	36001#2022NE12090001	31/12/2022	12090001	12310011	12310009	362037:339030:0100.000	0,00	1.920,00	1.920,00
						Soma Fornecedor:	0,00	1.920,00	1.920,00
04.897.052/0001-63 - IRMAOS SILVA ALMEIDA LTDA	36001#2022NE07120013	31/12/2022	07120013	12310013	12310010	362037:339030:0100.000	0,00	220,00	220,00
						Soma Fornecedor:	0,00	220,00	220,00
13.088.522/0001-39 - MARCIO CLAYTON DE SOUZA SANTOS	34001#2022NE01030113	31/12/2022	01030113	12310014	12310011	342018:339039:0101.001	0,00	2.910,00	2.910,00
						Soma Fornecedor:	0,00	2.910,00	2.910,00
						Soma Executivo:	0,00	6.478,00	6.478,00
						Exercício de 2022:	0,00	6.478,00	6.478,00

GESTÃO : 2024
01/01/2024 a 31/12/2024
RELACIONAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Fornecedor	Lançamento	Data	Empenho	RP	Liquidação	Classificação	Não Processado	Processado	Total
EXERCÍCIO DE 2023									
2023 # PODER 2 - EXECUTIVO									
02.990.912/0001-83 - ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA - MAXI MED	37001#2023NE07200026	31/12/2023	07200026	12310021	12310021	372022-339030-1600.0000	0,00	5.263,70	5.263,70
						Soma Fornecedor:		5.263,70	5.263,70
06.585.030/0001-19 - JAMILLY DE MOURA PEREIRA SANTOS	32001#2023NE1130003	31/12/2023	11130003	12310025	12310025	322006-339030-1500.0000	0,00	350,00	350,00
						Soma Fornecedor:		350,00	350,00
06.086.091/0001-06 - PESSOAL CIVIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	34001#2023NE06210001	31/12/2023	06210001	12310038	12310041	342019-319094-1544.0000		58.056,59	58.056,59
06.086.091/0001-06 - PESSOAL CIVIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	34001#2023NE06210001	31/12/2023	06210001	12310038	12310040	342019-319094-1544.0000		50.087,98	50.087,98
						Soma Fornecedor:		108.144,57	108.144,57
						Soma Executivo:		113.756,27	113.756,27
						Exercício de 2023:		113.756,27	113.756,27

EXERCÍCIO DE 2024									
2024 # PODER 2 - EXECUTIVO									
						Soma Fornecedor:	0,00	0,00	0,00
						Soma Executivo:	0,00	0,00	0,00
						Exercício de 2024:	0,00	0,00	0,00

Total Geral:	0,00	126.133,29	126.133,29
ANteriores			
Ano 2022:	0,00	12.375,02	12.375,02
Em 2023:	0,00	113.758,27	113.758,27
Soma:	0,00	126.133,29	126.133,29


Glenny Guimarães Fernandes


Alana Costa Aguiar Silveira

Autenticação: CDD01E0C2D-9056297BAB-38A2853A8C-E97AE18A57 | Edição: 551



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 0035, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DA LEGALIDADE E VERACIDADE DOS VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, Aline Costa Aguiar Silveira, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1311/12 e Instrução nº 02/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36, da Lei Federal nº 4.320/64, que considera Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 0034/2024 que trata sobre procedimentos de inscrição e cancelamento de restos a pagar;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios norteadores da Administração Pública insertos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacam-se os princípios maiores da MORALIDADE e da RAZOABILIDADE;

CONSIDERANDO os efeitos decorrentes dos restos a pagar inscritos do Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;

CONSIDERANDO a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito face a verificação dos requisitos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar do Município, relativos aos Exercícios anteriores, cujo membros serão:

- 1 - Irenilton Lima Ribeiro - Presidente
- 2 - Edilson Luis de Godez - Membro
- 3 - Mariana de Jesus Souza - Membro

Art. 2º - A Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar possui as seguintes atribuições:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: CDD01E0C2D-9056297BAB-38A2853A8C-E97AE18A57 | Edição: 551



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

GABINETE DA PREFEITA

I - verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar, em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente para análise da legalidade da contratação, dos preços praticados, notas de empenho e comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

II - informar a Tesouraria os créditos considerados processados (liquidados) e legítimos objetivando a programação do pagamento;

III - informar ao setor contábil dos Restos a Pagar com necessidade de cancelamento, para que sejam feitas as escriturações contábeis necessárias;

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de até 31 de dezembro do corrente exercício para concluir seus trabalhos, quando deverá emitir o Relatório Final indicando os restos a pagar que deverão ser cancelados com os devidos embasamentos legais.

Art. 4º - O Relatório Final determinado no caput do artigo anterior, deverá ser ratificado por Parecer da Assessoria Jurídica e ato da Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga - BA, em 11 de dezembro de 2024.


Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: CDD01E0C2D-9056297BAB-38A2853A8C-E97AE18A57 | Edição: 551